Diário Oficial do Município

Edição Nº 1027 - Ordinária

Camaquã - Rio Grande do Sul, 5 de Novembro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMAQUA

Decreto Executivo

Decreto Executivo 28568/2026, de 04/11/2026

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, revisar e propor a atualização das taxas decorrentes dos serviços ambientais prestados pelo Município de Camaquã, e dá outras providências.

Portaria 6533/2026, de 04/11/2026

Retificar o art. 1º da Portaria nº 3267, de 18 de junho de 2024, que autorizou a concessão de 03 (três) meses de prêmio por assiduidade à servidora municipal CARINA NUNES AYRES, matrícula nº 233013, serviçal, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, referente ao período aquisitivo de 19/03/2016 a 27/05/2020 e de 01/01/2022 a 21/10/2022, de acordo com a Lei Complementar nº 173/20, a contar de 22/10/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Autorizar a concessão de 03 (três) meses de prêmio por assiduidade à servidora municipal CARINA NUNES AYRES, matrícula nº 233013-3, serviçal, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Desporto, referente ao período aquisitivo de 19/03/2016 a 18/03/2021, de acordo com a Lei Complementar nº 226/2026.”

Portaria 6538/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal CATIANE DE AVILA REINALDO DIAS, estatutário, Serviçal, matrícula nº 64319-1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, referente ao quinquênio 06/08/2018 a 05/08/2023, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6539/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário ao servidor municipal ADELINO DE ALMEIDA DUARTE, estatutário, Operador de Máquinas, matrícula nº 65021-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, referente ao quinquênio 08/07/2018 a 07/07/2023, pago na folha complementar de setembro.

Portaria 6540/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal EZDEHAR RADI YACOUB ABU SALEH, estatutário, Arquiteta, matrícula nº 67113-1, lotada na Secretaria Especial de Governo, referente ao quinquênio 13/12/2019 a 12/12/2024, pago na folha complementar de setembro.

Portaria 6541/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal CLAUDETE DA GAMA BARBOSA, estatutário, Secretário de Escola, matrícula nº 29335-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio 13/02/2012 a 12/02/2017, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6542/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal FERNANDA RODRIGUES CHAGAS, estatutário, Enfermeira, matrícula nº 43800-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao quinquênio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7cfea0bcbd642

MUNICÍPIO DE CAMAQUA

04/04/2016 a 03/04/2021, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6543/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal ELIANE WOJCIECHOWSKI, estatutário, Professor, matrícula nº 2308082-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio 10/07/2010 a 09/07/2015, pago na folha complementar de setembro.

Portaria 6544/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal DIRLENE BORGES MARTINS, estatutário, Serviçal, matrícula nº 67393-3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente ao quinquênio 02/01/2020 a 09/01/2025, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6545/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal ROSENI MARTINS FLORISBAL, estatutário, Professor, matrícula nº 12823-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio 10/07/2010 a 09/07/2015, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6546/2026, de 05/11/2026

Alterar a lotação da servidora municipal LIDIA MARIA ZABIELA LATOSINSKI, matrícula nº 781748-01, CC 2 - Diretor Setorial, da Secretaria Municipal da Administração para a Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 01/11/2026.

Portaria 6547/2026, de 05/11/2026

Atribuir 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade à servidora municipal ANNA CAROLINA PERES BRASIL, dentista, estatutária, matrícula nº 781755-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 03/11/2026.

Portaria 6548/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal TAILINE GARCIA SOARES, estatutário, Professor, matrícula nº 210668-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio 17/02/2021 a 16/02/2026, pago na folha complementar de setembro.

Portaria 6549/2026, de 05/11/2026

Autorizar a concessão de 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade ao servidor Henrique Maik Santos da Silva, matrícula nº 16373-01, operário, lotado na Secretaria Municipal da Administração, referente ao quinquênio de 30/10/2021 a 29/10/2026, de acordo com a Lei nº 226/26, a contar de 30/10/2026.

Portaria 6550/2026, de 05/11/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7cfea0bcbd642

MUNICÍPIO DE CAMAQUA

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal CLEONICE COSTA BERGMANN, estatutário, Oficial administrativo, matrícula nº 64386-8, lotada na Secretaria Municipal da Administração, referente ao quinquênio 25/12/2020 a 24/12/2025, pago na folha complementar de setembro.

Portaria 6551/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário ao servidor municipal MAIQUEL SANTOS MORELLI, estatutário, Oficial Administrativo, matrícula nº 35386-9, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao quinquênio 14/06/2018 a 13/06/2023, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6552/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal CARLA ALVES SEVERO, estatutário, Enfermeira, matrícula nº 31224-3, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao quinquênio 02/04/2012 a 06/04/2017, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6553/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário ao servidor municipal VALMIR DA SILVA, estatutário, Motorista, matrícula nº 35319-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio 14/06/2018 a 13/06/2023, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6554/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário ao servidor municipal JOSE FRANCISCO REIS DE AVILA, estatutário, Gari, matrícula nº 53058-4, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, referente ao quinquênio 18/10/2019 a 17/10/2024, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6555/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário ao servidor municipal ALEX SANDRO NUNES DA SILVEIRA, estatutário, Motorista, matrícula nº 15296-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio 28/12/2017 a 27/12/2022, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6556/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário ao servidor municipal RICHARD TOMKOWSKI FILHO, estatutário, Oficial Administrativo, matrícula nº 64718-1, lotado na Secretaria Municipal da Administração, referente ao quinquênio 21/01/2019 a 20/01/2024, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6557/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal LISANDRA COSTA DA COSTA, estatutário, Serviçal, matrícula nº 11320-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7cfea0bcbd642

MUNICÍPIO DE CAMAQUA

03/07/2011 a 02/07/2016, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6558/2026, de 05/11/2026

Retificar o art. 1º da Portaria nº 4862, de 28 de agosto de 2026, que autorizou a concessão de 1 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em gozo à servidora estatutária JAQUELINE SPIERING NEUMANN GARCIA, matrícula nº 44717-03, Serviçal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio de 03/05/2016 a 02/05/2021, a contar de 01/08/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Autorizar a concessão de 1 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em gozo à servidora estatutária JAQUELINE SPIERING NEUMANN GARCIA, matrícula nº 44717-03, Serviçal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio de 03/05/2016 a 02/05/2021, a contar de 01/08/2026.”

Portaria 6559/2026, de 05/11/2026

Autorizar a concessão de 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade à servidora DEISE SILVEIRA KONIG, matrícula nº 53910-01, oficial administrativo, lotada na Secretaria Especial de Governo, referente ao quinquênio de 03/03/2020 a 02/03/2025, de acordo com a Lei nº 226/26, a contar de 03/03/2025.

Portaria 6561/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal LIGIANE RIBEIRO BRAGA, estatutário, Supervisor Educacional, matrícula nº 38920-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio 16/03/2015 a 15/03/2020, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6562/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal CARMEM MARIA PRESTES, estatutário, Técnico Informática Superior, matrícula nº 98515-01, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao quinquênio 03/03/2014 a 02/03/2019, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6563/2026, de 05/11/2026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 6563/2026.

OBJETO: Determinar o reconhecimento da titularidade da gaveta localizada no lote 152, setor B, linha 3, do Cemitério São José, à Sra. MARIA DE LURDES SOARES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 461.XXX.XXX-20, conforme apurado no Processo Administrativo Especial nº 17191, de 2025.

Portaria 6564/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário ao servidor municipal DOUGLAS NEUMANN JASS, estatutário, Motorista, matrícula nº 38040-03, lotado na Secretaria Especial de Governo, referente ao quinquênio 11/05/2014 a 23/05/2019, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6565/2026, de 05/11/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7cfea0bcbd642

MUNICÍPIO DE CAMAQUA

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal SILVIA LETÍCIA FIGUEIRA PAIM, estatutário, Professor, matrícula nº 62405-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio 05/03/2012 a 04/03/2017, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6566/2026, de 05/11/2026

Conceder 01 (um) mês de prêmio por assiduidade revertido em numerário à servidora municipal PATRICIA PIRES LANGANZ, estatutário, Professor, matrícula nº 211095, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referente ao quinquênio 19/02/11 a 18/02/16, pago na folha mensal de outubro.

Portaria 6567/2026, de 05/11/2026

Conceder 05 (cinco) dias consecutivos de licença à servidora municipal VERA HELENA KLUG, matrículas nº 29254-01, professora, e nº 29254-03 supervisora educacional, estatutária, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por motivo de falecimento de sua mãe, conforme a Certidão de Óbito nº 098905 01 55 2026 4 00096 062 0021301 76 do Registro Civil das Pessoas Naturais da Zona da Comarca de Camaquã/RS, a contar de 16/07/2026.

Portaria 6568/2026, de 05/11/2026

EXTRATO DA PORTARIA Nº 6568/2026

OBJETO: Retificação da Portaria nº 6466, de 30 de outubro de 2026, onde constou a expressão “Processo Administrativo Disciplinar nº 37566/2026” passa a constar “Processo Administrativo Disciplinar nº 37566/2025”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7cfea0bcbd642

DECRETO Nº 28568, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, revisar e propor a atualização das taxas decorrentes dos serviços ambientais prestados pelo Município de Camaquã, e dá outras providências.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN, Prefeito de Camaquã, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 9º da Lei Orgânica, e conforme o Memorando nº 13235/2026, do Gabinete da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, e do art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, proteger o meio ambiente, combater a poluição e instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

CONSIDERANDO que o art. 145, inciso II, da Constituição Federal e os arts. 77 a 80 do Código Tributário Nacional autorizam a instituição de taxas em razão do exercício regular do poder de polícia ou da utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atribui aos Municípios o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, e que o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA/RS) define a tipologia dessas atividades;

CONSIDERANDO que as taxas de licenciamento, autorização, fiscalização e demais serviços ambientais devem guardar razoável equivalência com o custo efetivo da atividade estatal que as fundamenta;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar os valores, a base de cálculo e o enquadramento das taxas ambientais hoje vigentes, adequando-os à legislação atual, à realidade operacional da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2

Sustentável e à segurança jurídica dos contribuintes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável, o Grupo de Trabalho para Atualização das Taxas Ambientais (GT-Taxas Ambientais), com a finalidade de estudar, revisar e propor a atualização das taxas decorrentes dos serviços ambientais prestados pelo Município.

Art. 2º São objetivos do GT-Taxas Ambientais:

I – realizar levantamento da legislação municipal vigente que institui ou disciplina taxas ambientais, em especial as relativas a licenciamento ambiental, autorizações, certidões, declarações, vistorias, análise de projetos, supressão e manejo de vegetação, poda e corte de árvores, e fiscalização ambiental;

II – diagnosticar defasagens de valores, lacunas de enquadramento e inconsistências entre a legislação municipal, a legislação federal e as resoluções do CONSEMA/RS;

III – estimar o custo efetivo de cada serviço ambiental prestado, considerando pessoal técnico, deslocamentos, equipamentos e demais insumos;

IV – realizar estudo comparativo com Municípios de porte e realidade semelhantes no Estado do Rio Grande do Sul;

V – propor nova tabela de taxas, com critérios de enquadramento por porte e potencial poluidor, e forma de atualização monetária periódica;

VI – avaliar o impacto financeiro da proposta sobre a arrecadação municipal e sobre os contribuintes, inclusive microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VII – elaborar minuta de projeto de lei e, se for o caso, de regulamentação, a ser submetida ao Prefeito Municipal.

Art. 3º O GT-Taxas Ambientais será composto pelos seguintes membros:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável, sendo um deles o coordenador;

II – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, preferencialmente da área de tributação;

III – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2

e entidades representados e designados por Portaria do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A coordenação do GT caberá a servidor da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável indicado pelo respectivo Secretário.

§ 3º A participação no GT-Taxas Ambientais será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Compete ao coordenador do GT:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar o cronograma de trabalho e distribuir as tarefas entre os membros;

III – solicitar aos órgãos municipais informações e documentos necessários aos trabalhos;

IV – encaminhar o relatório final ao Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º O GT-Taxas Ambientais reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, com a lista dos presentes e as deliberações tomadas.

§ 2º O GT poderá convidar técnicos, servidores de outros órgãos, representantes de entidades de classe e especialistas para contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.

§ 3º Os órgãos da Administração Municipal prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do GT.

Art. 6º O GT-Taxas Ambientais terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da designação de seus membros, para conclusão dos trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa do coordenador.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, o GT apresentará relatório conclusivo contendo, no mínimo:

I – o diagnóstico da situação atual das taxas ambientais;

II – a memória de cálculo dos custos dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2

III – a proposta de nova tabela de valores e de critérios de enquadramento;

IV – a estimativa de impacto financeiro;

V – a minuta de projeto de lei.

Art. 7º Concluídos os trabalhos e entregue o relatório final, o GT-Taxas Ambientais será considerado extinto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAQUÃ, em 4 de novembro de 2026.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN

Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se.

ALINE DA SILVA FLORES,

Secretária Municipal da Administração

ALINE DA SILVA FLORES
04/11/2026 17:25:04

Assinatura digital avançada.

GILDO SILVA,

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Sustentável

GILDO ANTONIO DA SILVA
05/11/2026 11:28:30

Assinatura digital avançada.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN:02976908095
04/11/2026 17:29:41

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2

Diário Oficial do Município
Edição Nº 1027 - Ordinária
Camaquã - Rio Grande do Sul, 5 de Novembro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMAQUA

Decreto Executivo

Decreto Executivo 28570/2026, de 05/11/2026

Dispõe sobre os procedimentos para a celebração, a execução e a prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camaquã e disciplina a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7cfea0bcbd642

ABNER DOS SANTOS DILLMANN:02976908095
05/11/2026 16:40:25

DECRETO Nº 28.570, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para a celebração, a execução e a prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camaquã e disciplina a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN, Prefeito de Camaquã, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica, e o Memorando nº 12674/2026, do Setor de Licitações da Secretaria Municipal da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento, a motivação, a economicidade, a transparência e o controle dos instrumentos de cooperação celebrados pelo Município;

D E C R E T A:

Do âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a instrução, a celebração, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Executivo Municipal, com ou sem transferência de recursos financeiros.

§ 1º A aplicação deste Decreto observará a natureza jurídica do instrumento, a condição dos partícipes, a origem dos recursos e a legislação específica pertinente.

§ 2º As disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas subsidiariamente, no que couber e na ausência de norma específica, nos termos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

seu art. 184, vedada a transposição automática das regras próprias dos contratos administrativos.

§ 3º Os instrumentos submetidos à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, à legislação do Sistema Único de Saúde – SUS ou a outro regime jurídico específico observarão suas respectivas normas, sem prejuízo da aplicação das disposições municipais compatíveis.

§ 4º A denominação atribuída ao instrumento não determina, isoladamente, seu enquadramento jurídico. Quando o objeto configurar contratação remunerada de bens ou serviços, deverá ser observado o regime jurídico correspondente.

§ 5º Este Decreto não constitui fundamento autônomo para dispensa ou inexigibilidade de licitação, nem afasta procedimento de seleção exigido pela legislação aplicável.

Do plano de trabalho

Art. 2º A celebração dos instrumentos abrangidos por este Decreto dependerá de plano de trabalho previamente aprovado, de forma expressa e motivada, pelo Secretário Municipal responsável pela política pública ou pelo dirigente máximo da entidade competente, no âmbito da Administração Indireta.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter, conforme a natureza do ajuste:

I – descrição do objeto, justificativa e interesse público;

II – objetivos, metas, quantitativos e resultados esperados;

III – etapas de execução e cronograma;

IV – obrigações e responsabilidades dos partícipes;

V – estimativa dos custos, com memória de cálculo, quando houver despesas;

VI – plano de aplicação dos recursos, fontes de financiamento e cronograma de desembolso, quando houver transferência financeira;

VII – indicadores e meios de verificação da execução;

VIII – procedimentos de acompanhamento e prestação de contas;

IX – destinação dos bens e dos saldos financeiros remanescentes, quando aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

§ 2º A aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade indicada no caput deverá anteceder a assinatura do instrumento e a liberação de recursos, não substituindo a autorização da autoridade competente para sua celebração, a análise jurídica ou as manifestações orçamentárias e financeiras exigíveis.

§ 3º A inaplicabilidade de algum dos elementos previstos neste artigo deverá ser justificada no processo administrativo.

Da análise técnica e da vantajosidade financeira

Art. 3º A aprovação do plano de trabalho será precedida de manifestação técnica que examine a adequação do objeto ao interesse público, a viabilidade da execução, a compatibilidade das metas e dos custos e as condições de acompanhamento.

§ 1º Havendo repasse, pagamento ou outro ônus econômico para o Município, o processo deverá conter demonstração da compatibilidade dos custos com o objeto e da vantajosidade financeira, elaborada pela unidade técnica responsável e aprovada pelo gestor da pasta.

§ 2º A análise deverá considerar, conforme aplicável, os valores envolvidos, os custos unitários, os aportes dos partícipes, os resultados esperados e as alternativas viáveis de atendimento da necessidade pública.

§ 3º A pesquisa de preços ou custos poderá utilizar contratações e ajustes semelhantes, sistemas oficiais, tabelas de referência, documentos de outras entidades, notas fiscais, propostas comparáveis e planilhas de composição de custos, entre outras fontes idôneas.

§ 4º A metodologia deverá ser compatível com a natureza do objeto. Na ausência de referências diretamente comparáveis, a razoabilidade dos custos poderá ser demonstrada por composição analítica, memória de cálculo e documentos de suporte, mediante justificativa técnica.

§ 5º A ausência de finalidade lucrativa ou a relevância social da atividade não dispensa a demonstração da compatibilidade dos custos quando houver ônus econômico municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

Dos requisitos específicos

Art. 4º Os instrumentos destinados à participação complementar no SUS deverão observar o art. 199, § 1º, da Constituição Federal, os arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as demais normas pertinentes, inclusive quanto à necessidade assistencial, à remuneração, às metas e à prevenção da duplicidade de custeio.

Parágrafo único. Nos instrumentos que envolvam recursos estaduais ou federais, serão observadas as normas do ente concedente e as condições específicas da transferência.

Da documentação e da instrução processual

Art. 5º O processo administrativo deverá conter, conforme a natureza do ajuste e a legislação aplicável:

I – documento de formalização da demanda ou justificativa da iniciativa de cooperação;

II – manifestação técnica e plano de trabalho aprovado;

III – justificativa do enquadramento jurídico e da escolha do partícipe, acompanhada dos documentos da seleção ou da fundamentação legal que autorize sua ausência;

IV – documentação constitutiva, representação legal e comprovação da capacidade técnica e operacional do partícipe;

V – comprovação das regularidades e demais requisitos exigidos pela legislação específica;

VI – pesquisa de preços ou custos e demonstração da vantajosidade financeira, quando houver ônus econômico municipal;

VII – consultas aos cadastros de sanções e impedimentos pertinentes;

VIII – indicação de dotação, fonte e disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver despesa;

IX – documentos relativos a emendas parlamentares ou lei autorizativa, quando aplicáveis e legalmente exigidos;

X – minuta do instrumento, indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e autorização da autoridade competente;

XI – manifestação jurídica, quando exigível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

§ 1º A exigência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou documento equivalente será definida conforme a natureza, a complexidade e os riscos do ajuste, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os elementos de planejamento poderão ser consolidados no plano de trabalho ou em documentos próprios, desde que suficientes para demonstrar a necessidade, a adequação da solução e as condições de execução e controle, sem prejuízo de exigências legais específicas.

§ 3º A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza jurídica do partícipe, sendo admitidos documentos equivalentes quando cabíveis.

§ 4º As consultas aos cadastros oficiais poderão ser realizadas diretamente pela Administração, mediante registro no processo, devendo eventuais restrições ser avaliadas quanto à sua natureza, vigência e efeitos jurídicos.

§ 5º A existência de prestação de contas pendente ou rejeitada será apreciada conforme o regime aplicável, vedada a celebração quando configurado impedimento legal.

Da formalização e das alterações

Art. 6º O instrumento deverá estabelecer, conforme sua natureza, o objeto, as obrigações dos partícipes, o prazo de vigência, os recursos envolvidos, as condições de execução, o acompanhamento, a prestação de contas, as hipóteses de alteração e extinção e a destinação dos bens e saldos remanescentes, quando aplicável.

§ 1º O plano de trabalho aprovado integrará o instrumento como anexo.

§ 2º A prorrogação dependerá de justificativa técnica, demonstração do interesse público, relatório de execução, cronograma atualizado e aprovação da autoridade competente, observada a legislação específica.

§ 3º As alterações do plano de trabalho dependerão de justificativa, análise técnica e aprovação prévia do gestor da pasta, sendo formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

§ 4º As alterações que afetem custos, metas ou recursos municipais deverão ser acompanhadas da correspondente reavaliação técnica e financeira, quando cabível.

§ 5º Os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não serão aplicados automaticamente aos instrumentos de cooperação.

Do acompanhamento e da fiscalização

Art. 7º A execução será acompanhada por agentes formalmente designados, responsáveis por verificar o cumprimento das obrigações, o alcance das metas e a aplicação dos recursos, quando houver, registrando as ocorrências relevantes e comunicando irregularidades à autoridade competente.

§ 1º A liberação de recursos observará o cronograma, as condições do instrumento e os requisitos legais.

§ 2º A suspensão de desembolsos dependerá de fundamento jurídico e de decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

§ 3º Os recursos transferidos serão movimentados em conta específica quando exigido pela legislação aplicável, com manutenção dos documentos comprobatórios.

Da prestação de contas

Art. 8º A comprovação da execução do objeto e a prestação de contas observarão a legislação específica e o instrumento celebrado, devendo demonstrar o cumprimento das metas, a execução das obrigações e, quando houver transferência de recursos, sua regular aplicação.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados pelos setores competentes, com registro da conclusão e submissão à autoridade responsável pela decisão.

§ 2º A identificação de irregularidades poderá ensejar diligências, saneamento, apuração de responsabilidades, ressarcimento e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

§ 3º Os saldos financeiros e rendimentos terão a destinação prevista na legislação e no instrumento, vedada sua utilização em finalidade estranha ao objeto.

Da publicidade

Art. 9º A publicidade dos instrumentos e de suas alterações observará os veículos, prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável, assegurada a divulgação no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo dos registros e das publicações exigidos pelas normas específicas.

Das disposições finais

Art. 10 Os instrumentos celebrados anteriormente à entrada em vigor deste Decreto permanecerão sujeitos ao regime jurídico aplicável à época de sua celebração, sem prejuízo da incidência de normas supervenientes de aplicação obrigatória, vedada a convalidação automática de irregularidades.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável e mediante manifestação técnica ou jurídica quando exigível.

Da vigência

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 5 novembro de 2026.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN
Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

ALINE DA SILVA FLORES,
Secretária Municipal da Administração

ALINE DA SILVA FLORES
05/11/2026 14:47:59
Assinatura digital avançada.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN
05/11/2026 11:22:11
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p